



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020/SRP**

O Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça Antônio Balbino, s/n, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **ATACADÃO FERRO & AÇO MILAGRES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.766.679/0001-09, com sede na Av. Lomanto Junior, n.º 1008, Centro, Milagres-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º035/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de produtos de ferro e aço para atender as necessidades do Município de Milagres Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

## 2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, com o valor Global de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), referente ao lote I – R\$ 430.000,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

## 4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

## 5. DOS PAGAMENTOS.

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.
- 5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 11 "Condições de Pagamento", constante no edital.

## 6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 7. DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observará as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

## 8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

- 8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesse ser entregue.
  - 8.1.2 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada o **Servidor RAMON OLIVEIRA ALMEIDA – Matrícula nº 19.650, CPF nº 025.665.535-99** para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

contado do recebimento provisório.

8.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

8.7. O prazo estabelecido no item 8.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

## 9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## 12. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres, 02 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES  
**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito

**ATACADÃO FERRO & AÇO MILAGRES EIRELI**  
CNPJ: 35.766.679/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020/SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020/SRP**  
**ANEXO I**

Valor Total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) referente ao lote I, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	HASTE TELHA + PO OS + CJ VED 1/4 X 35	UNID	2.000,00	2,00	4.000,00
2	CALÇO TELHA TRAPÉZIO MÉDIO 2F T40 P	UNID	2.000,00	0,78	1.560,00
3	CHAPA ROLO 600 MM CH 26	M	50,00	25,70	1.285,00
4	CHAPA ROLO 1 M CH 28	M	50,00	35,33	1.766,50
5	CHAPA ROLO 40 CM CH 28	M	50,00	17,65	882,50
6	BARRA CHATA 1" X 1/8 6M	BAR	100,00	30,33	3.033,00
7	BARRA CHATA 1/2 X 1/8 A36 6M FX1	BAR	100,00	12,50	1.250,00
8	BARRA CHATA 1X3/16 - Y	BAR	100,00	42,28	4.228,00
9	BARRA CANT 1X3/16 - Y	BAR	100,00	81,10	8.110,00
10	BARRA CANT 3/4 LEVE	BAR	100,00	35,50	3.550,00
11	BARRA CANT 1X1/8 - Y	BAR	100,00	47,00	4.700,00
12	PERFIL UDC, ENRIJECIDO, 4", (h-B-d), 100x50x17; 2,65mm	UNID	200,00	150,97	30.194,00
13	PERFIL UDC, ENRIJECIDO, 4", (h-B-d), 100x50x17; 3,00mm	UNID	50,00	201,37	10.068,50
14	PERFIL UDC, ENRIJECIDO, 6", (h-B-d), 100x60x20; 2,65mm	UNID	50,00	215,00	10.750,00
15	PERFIL UDC, ENRIJECIDO, 8", (h-B-d), 100x60x20; 2,65mm	UNID	50,00	270,00	13.500,00
16	TELHA GALVALUME, TRAPEZOIDAL ALTURA 40, ESP 50MM	M <sup>2</sup>	4.000,00	34,95	139.800,00
17	TUBO GALV 1 1/2 CH 18	UNID	50,00	89,90	4.495,00
18	TUBO GALV 1 1/2 42,2MM X 1,55 CH 18	UNID	50,00	78,00	3.900,00
19	TUBO ZC 1 1/2 38,10MM CH 14	UNID	50,00	98,03	4.901,50
20	TUBO 30X30 GALV CH 18	UNID	300,00	69,00	20.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

21	TUBO 30X30 GALV CH 20	UNID	300,00	55,25	16.575,00
22	TUBO 50X30 CH 18	UNID	300,00	94,00	28.200,00
23	TUBO 50X30 GALV CH 20	UNID	300,00	69,00	20.700,00
24	TUBO 40X40 GALV CH 18	UNID	300,00	84,00	25.200,00
25	TUBO 60X60 GALV CH 18	UNID	100,00	157,51	15.751,00
26	TUBO 30X20 CH 18	UNID	300,00	55,00	16.500,00
27	TUBO 20X20 CH 18	UNID	300,00	52,00	15.600,00
28	TUBO 30X20 GALV CH 20	UNID	300,00	40,00	12.000,00
29	TUBO 20X20 GALV CH 20	UNID	200,00	34,00	6.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 430.000,00</b>